Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4770/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3256/2018
PROTOCOLO	: 1894966
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EVALDO CARLOS DE SOUZA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2018
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
EMPRESA ADJUDICADA	: VALESCA DE MEDEIROS – ME E OUTRAS
VALOR	: R$ 229.017,29
RELATOR	: CONS OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2018 (1ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e as seguintes empresas: Valesca de Medeiros – ME, Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos EIRELI – ME, Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda. – EPP, Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda. e MMH MED Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Evaldo Carlos de Souza, Secretário Municipal de Saúde.

A licitação tem por objeto a aquisição futura de medicamentos, no valor de R$ 229.017,29 (duzentos e vinte e nove mil, dezessete reais e vinte e nove centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14371/2018, opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 9820/2018, opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n.54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta

Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2018 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo e as empresas Valesca de Medeiros – ME e outras, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, "a", segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

jcsf